



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA MANIPULAÇÃO DAS PARTIDAS DE JOGOS DE FUTEBOL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023.

(Do Senhor Deputado **Kiko Celeguim**)

Solicita que esta CPI convide o influenciador digital Júlio Cocielo, popularmente conhecido como Cocielo, na condição de convidado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, §3º, que esta Comissão convide o influenciador digital Júlio Cocielo (“Sr. Cocielo”) na condição de convidado para esclarecer a respeito de seu contrato com a empresa denominada Blaze, para promoção de site e aplicativo de jogos de azar e apostas esportivas, a fim de investigar sua relação com a Blaze e apurar a existência de possíveis delitos relacionados à empresa, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme expresso no documento que instaurou a presente CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) sobre manipulação de resultado em partidas de futebol¹, há sérias suspeitas de que aplicativos de apostas em jogos de futebol e de jogos de azar hoje disponíveis aos brasileiros incorram

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2243392&filename=RCP%202/2023



LexEdit



em condutas delituosas. Nesse contexto, é notável a relevância da Blaze, uma empresa internacional pertencente ao grupo Prolific Trade N.V, que oferece plataforma virtual de cassino e apostas esportivas com milhões de acessos² (pelo site <http://blaze.com> e o aplicativo de *smartphone* e *tablet* “Blaze – Apostas Esportivas”) e opera no Brasil desde 2019.

A Blaze exprimiu tal notoriedade ao patrocinar equipes de futebol, como o Botafogo, o Santos e o Atlético Clube Goianiense, bem como contratar diversas celebridades para promovê-la, dentre os quais o jogador de futebol Neymar e o influenciador digital Sr. Cocielo³.

Mas, ao mesmo tempo, a empresa coleciona milhares de reclamações sobre problemas com o pagamento aos seus usuários, formuladas no site Reclame Aqui (<https://www.reclameaqui.com.br>) - conhecido site que viabiliza a reclamação de consumidores em face de fornecedores de produtos e serviços de todas as espécies. Também conta com processos judiciais contra si em diversos estados da federação, pelas mesmas razões. Ainda, em 22 de maio de 2023, o Sr. Daniel Penin divulgou vídeo no YouTube denunciando as condutas suspeitas e ilícitas da Blaze, especialmente em relação à possível fraude nos jogos de azar disponibilizados pela plataforma, bem como a tolerância das personalidades brasileiras contratadas para fazer a publicidade da marca com as ações da empresa⁴. Ou seja, não há dúvida que a empresa pratica ao menos ilícitos de consumo, no campo cível, havendo ainda espaço para grandes suspeitas sobre a possível prática de outros ilícitos, até criminais, caso se verifique que há uma estratégia coordenada da Blaze para fraudar os consumidores.

Dessa forma, sendo de conhecimento público que a Blaze patrocinou oficialmente o canal no Youtube do Sr. Cocielo, bem como o contratou para promovê-la por meio das redes sociais do influenciador (Instagram, Twitch, Twitter), há necessidade de uso das prerrogativas desta CPI para fazer com

² <https://www.similarweb.com/pt/website/blaze.com/#overview>

³ https://www.instagram.com/p/CsXAAk6Rq_Z/

⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=Zxtiou751hY>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Kiko Celeguim - PT/SP**

Apresentação: 06/07/2023 18:06:25.807 - CPIFUTE

REQ n.244/2023

que o Sr. Cocielo forneça informações sobre sua parceria publicitária com a Blaze, sobre os serviços da empresa por ele promovidos.

Como se sabe, as CPIs, previstas no art. 58 da Constituição, foram instituídas com base no princípio de freios e contrapesos, a fim de garantir o equilíbrio entre os Poderes em que se divide o Estado brasileiro. Nesse esforço, não obstante as CPIs integrarem o escopo de atuação do Poder Legislativo, seu regime jurídico lhes outorgou poderes típicos de autoridade judicial (§3º, art. 58, CF), para viabilizar a adequada apuração de acontecimentos de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do país, conforme preconiza o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Neste contexto, o inc. V, §2º, art. 58, da Constituição outorga às CPIs a permissão para “*solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão*” e o §3º do mesmo art. 58 confere a elas a legitimidade para requerer a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de pessoas físicas e jurídicas, caso seja necessário para a adequada operação dos procedimentos investigativos.

Portanto, com base em tais prerrogativas, requer-se o convite/intimação do Sr. Cocielo para depor sobre sua parceria publicitária com a empresa Blaze e sobre as atividades da empresa.

Sala das Comissões, de de 2023

Deputado KIKO CELEGUIM



* C D 2 3 5 5 0 4 3 5 2 7 0 0 *